

XXVII Congreso de la Asociación Latinoamericana de Sociología. VIII Jornadas de Sociología de la Universidad de Buenos Aires. Asociación Latinoamericana de Sociología, Buenos Aires, 2009.

# **Os deslocamentos forçados e as migrações internacionais. O caso dos angolanos no Brasil.**

Mariana Recena Aydos.

Cita:

Mariana Recena Aydos (2009). *Os deslocamentos forçados e as migrações internacionais. O caso dos angolanos no Brasil. XXVII Congreso de la Asociación Latinoamericana de Sociología. VIII Jornadas de Sociología de la Universidad de Buenos Aires. Asociación Latinoamericana de Sociología, Buenos Aires.*

Dirección estable: <https://www.aacademica.org/000-062/710>

*Acta Académica es un proyecto académico sin fines de lucro enmarcado en la iniciativa de acceso abierto. Acta Académica fue creado para facilitar a investigadores de todo el mundo el compartir su producción académica. Para crear un perfil gratuitamente o acceder a otros trabajos visite: <https://www.aacademica.org>.*

# **Os deslocamentos forçados e as migrações internacionais**

**O caso dos angolanos no Brasil.\***

***Mariana Recena Aydos***

***Mestranda em Demografia na Universidade Estadual de Campinas (IFCH/Unicamp)***

***Bolsista do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq/Brasil***

***Email: mariaydos@yahoo.com.br***

\*Esta é uma versão preliminar do artigo preparada para o XXVII Congreso ALAS (Buenos Aires, 31/08 a 04/09 de 2009). Não citar sem a autorização da autora.

## **Introdução**

Apresentamos uma discussão das migrações forçadas enquanto uma modalidade das migrações internacionais. O debate insere-se nas discussões sobre motivos e conceituações de migração, ao englobar a violência enquanto um fator migratório. E mais especificamente o

debate acontece no âmbito da polêmica “estudos de refugiados”<sup>1</sup> vs. “estudos de migração forçada”<sup>2</sup>, que envolve acadêmicos de diversas áreas além de agentes que lidam diretamente com o fenômeno.<sup>3</sup> Adotamos a posição de que o estatuto de refugiado, definido pela “*Convenção de 1951 relativa ao Estatuto do Refugiado*” é uma categoria jurídica importante, mas que não atinge um poder de análise do fenômeno que a categoria de migração forçada pode atingir. Portanto, adota-se migração forçada enquanto conceito analítico que engloba o conceito jurídico de refugiado. O debate conceitual é acompanhado de uma reflexão sobre um fluxo atual de migrantes forçados para o Brasil, o dos imigrantes angolanos.

### 1. Breve contextualização sobre a categoria jurídica: Refugiados<sup>4</sup>

A definição jurídica de refugiado é plasmada com a “Convenção de 1951 relativa ao Estatuto do Refugiado”<sup>5</sup> e, posteriormente, no “Protocolo de 1967 relativo ao Estatuto dos Refugiados”<sup>6</sup> da Organização das Nações Unidas.

Na Convenção de 1951, define-se o refugiado como a pessoa,

“que, em consequência dos acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 e temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país, ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual em consequência de tais acontecimentos, não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele” (Capítulo I, Artigo 1, Parágrafo 1).

---

<sup>1</sup> Os defensores dos “estudos de refugiados” (*refugee studies*) compreendem que o refugiado é caracterizado por uma dupla especificidade expressa principalmente pelo estatuto jurídico de refugiado, que seria o suficiente para unir a todos com um foco específico. (Hathaway, 2007)

<sup>2</sup> Os defensores “estudos de migração forçada” (*forced migration studies*) acreditam que o estatuto jurídico do refúgio não é um recurso analítico poderoso o suficiente para explicar o fenômeno, além de defender a inclusão dos deslocados internos, dos forçados a permanecer e de deslocamentos forçados por outros motivos que não a guerra nos estudos. (De Wind, 2007)

<sup>3</sup> Para um debate mais detalhado ver: *Journal of Refugee Studies*, vol.21, issue 3, 2007.

<sup>4</sup> Este sessão é foi baseada em trabalho anteriormente publicado pela autora: AYDOS, M. R. ; BAENINGER, R. A. ; DOMINGUEZ, J. A. . Condições de Vida da População Refugiada no Brasil: trajetórias migratórias e arranjos familiares.. In: III Congreso de La Asociación Latino Americana de Población ALAP, 2008, Córdoba - Argentina.

<sup>5</sup> Adotada em 28 de julho de 1951 pela Conferência das Nações Unidas de Plenipotenciários sobre o Estatuto dos Refugiados e Apátridas; entrou em vigor em 22 de abril de 1954 (ACNUR-Brasil, 2004).

<sup>6</sup> Convocado em 18 de novembro de 1966, foi assinado em 31 de janeiro de 1967 (ACNUR,2004).

No Protocolo de 1967 mantém-se a definição de refugiado, suprimindo a parte referente aos “acontecimentos ocorridos antes a data de 1º de janeiro”, uma vez que novas situações foram surgindo.

### ***1.1 O fenômeno no Brasil: Migração forçada e categoria jurídica***

O Brasil, em 1960, foi o primeiro país do Cone Sul a ratificar a Convenção de 1951. Em 1997, foi também o primeiro país da região a sancionar uma Lei Nacional de Refúgio. Em 1998, criou o Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE), órgão de deliberação coletiva, vinculado ao Ministério da Justiça, que tem a finalidade de conduzir a política nacional sobre os refugiados.

O Brasil foi o país pioneiro na América Latina a elaborar uma lei específica sobre refugiados, em 1997 (Lei Federal no. 9.474/97), na qual uma definição mais ampla foi regulamentada (Jubilut, 2006). A lei acrescenta um ponto importante à definição que consta na Convenção de 1951, ao reconhecer como refugiado também todo indivíduo que devido a grave e generalizada violação de direitos humanos é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país.

Segundo Milesi & Moroni (1998), “a aplicação de uma definição ampla de refugiado embasou, desde fins de 1992, os pedidos analisados e submetidos por ACNUR ao governo brasileiro. Este posicionamento implicou uma considerável mudança na população de refugiados no Brasil: cerca de 70% foram reconhecidos mais por razões humanitárias em sentido amplo do que pela aplicação do conceito de refugiados nos estritos limites da Convenção de 1951. (Milesi & Moroni, 1998: 99)

Além desta Lei, o Brasil recentemente se tornou país de reassentamento de refugiados (Baeninger et al, 2007) e permitiu a re-abertura de um escritório do ACNUR em seu território. Em consequência, o Brasil passou a ser tido como um modelo de proteção para refugiados na América do Sul. (Jubilut, 2006)

Dados das Cáritas de São Paulo e Rio de Janeiro, obtidos para a pesquisa “Condições de Vida da População Refugiada”, apontavam no início do ano de 2007 um total de 2.409 famílias refugiadas nas duas cidades, sendo 1.105 famílias em São Paulo e 1.394 famílias no Rio de Janeiro.

## 2. O Fenômeno e a Conceituação

O fenômeno das migrações forçadas é percebido enquanto um fenômeno social inscrito na estrutura social e histórica dos países de origem e destino em questão, sendo, portanto, de grande importância uma clara definição analítica do conceito que permita o estudo do processo migratório. A categoria jurídica de refugiado é muitas vezes utilizada enquanto conceito analítico para um processo que não engloba apenas aqueles indivíduos que conseguiram alcançar o estatuto de refugiado. O uso desta categoria está calcado principalmente na distinção que se faz entre o refugiado e o migrante econômico, distinção entre coerção e escolha (Black, 2001). Esta distinção entra nos moldes da definição de migrante utilizada pela ONU que pressupõe que a migração ocorre como um ato voluntário. Sob esta perspectiva, portanto, o refugiado não poderia ser considerado um migrante forçado. Contudo, nossa proposta é de que a migração não ocorre sempre como um ato voluntário, e que dentre outros processos que podem caracterizar a migração, podemos sim incluir a violência como um fator migratório (Vainer, 1996).

No âmbito das políticas migratórias, ao não incluir o refugiado dentro dos processos migratórios, passa-se a considerá-lo de forma individual (veja-se a distinção na própria proposição dos campos: estudos de refugiados – indivíduos, e estudos de migração forçada – processo). Assim, o refugiado se torna uma pessoa com experiências e necessidades particulares, para quem medidas e políticas públicas especiais são justificadas. Este é um dos motivos que opõe os defensores do campo de estudos de refugiados a uma ampliação do conceito, pois em sua visão isso pode trazer importantes perdas nas políticas específicas para os refugiados (Hathaway, 2007).

O próprio ACNUR aderiu ao termo mais amplo de migração forçada, que engloba migrantes de diferentes tipos, incluindo o próprio termo refugiado ou outros como solicitantes de refúgio/asilo (*asylum-seekers*), refugiados humanitários (*humanitarian refugee*), deslocados internos, exilados, transferidos (*transferees*) e até refugiados econômicos (*economic refugees*). Contudo, como afirma Black (2001), as definições desses termos são geralmente vagas, e pouca evidência é apresentada para mostrar que eles são sociologicamente significantes no sentido de descrever um grupo de características que são inatas ou traços definidos de uma população teoricamente distinta. Corrobora assim a visão de Malkii (1995, apud Black, 2001:63), para quem o termo refugiado teria um uso analítico não como um rótulo para um tipo especial, generalizável de pessoa ou situação, mas apenas

como uma ampla rubrica legal ou descritiva, que traz consigo um mundo de status socioeconômico, histórias pessoais e situações psicológicas.

Ainda que se argumente sobre a vantagem que a categorização específica de refugiado possa ter em termos de leis específicas, essa categorização não corresponde às atuais circunstâncias dos refugiados, e menos ainda engloba outros processos que forçam as pessoas a deixarem suas casas devido a abusos dos direitos humanos. DeWind (2007) aponta para a confusão que se faz entre as funções analítica e de proteção de categorias conceituais. E propõe que o conceito de migração forçada ajuda exatamente a corrigir essas incongruências entre direitos e proteção. O debate sobre a diferenciação entre refugiados políticos ou econômicos e se eles são merecedores do mesmo tipo de proteção, segundo o autor, refletem não apenas a imprecisão da categoria legal, mas principalmente o conflito de ideologias sobre a legitimação de regimes governamentais que forçam alguns à pobreza enquanto premiam outros. Como solução, pensar no deslocamento forçado e na proteção a partir da perspectiva da migração forçada cria uma oportunidade para uma nova concepção na natureza destes processos, e em consequência, uma oportunidade para redesenhar estratégias de ação novas e alternativas.

A importância política de uma categorização mais ampla está não somente em necessidades mais amplas de proteção, mas também é importante elevar a categoria para além do indivíduo, captando também as circunstâncias políticas e sociais que produziram o conflito e a perseguição e que limitaram o acesso à proteção.

Além das questões já expostas, Lubkemann (2008) expõe ainda um outro problema em relação a concepção de refúgio. Este é a implicação necessária que o termo traz de um pacote de perdas carregado pelo migrante. De perdas de redes de capital social, de bens econômicos e materiais, de direitos políticos e legais.<sup>7</sup> O autor problematiza se estes migrantes sempre estão implicados em um pacote de perdas. Os estudos detêm-se principalmente em inventários, comparações, contrastes e rastreamento dos efeitos dessas perdas nas experiências dos refugiados. Este tipo de análise corrobora a já criticada visão do “refugiado desamparado”. Contudo, Lubkemann aponta que perdas e desempoderamento não são os únicos resultados possíveis ou prováveis dessa migração. Os estudos precisam

---

<sup>7</sup> “The concept of ‘displacement’ typically implies that a multifaceted ‘package of losses’ — of social networks and capital (Marx 1990; Utas 2005), of economic and material goods and power (Daley 1991; Callamard 1996; Bascom 1998), of political and legal rights (Harrell-Bond 1986; Verdirame and Harrell-Bond 2005), of agency (Kunz 1973, 1981; Richmond 1988; Van Hear 1998), and even of cultural moorings (Colson 1971; Scudder and Colson 1982) — are the inevitable by-product of wartime migration (Lubkemann 2008a: 188).” (Lubkemann 2008: 455)

também considerar as circunstâncias e possibilidades pelas quais a migração forçada pode também resultar em empoderamento social e ganhos, tanto quando perdas.

Como vemos, a problematização do conceito e sua validade analítica é intrincada na dificuldade de definição do próprio migrante, e o que a conceito de “migração forçada” propõe é que a compreensão possa elevar-se da categoria do indivíduo, ainda que não excluí-la. Neste sentido, é também de importância que se considere a migração forçada como uma modalidade das migrações internacionais, a partir das quais podemos obter recursos analíticos diversos para a compreensão do fenômeno. As ligações dos estudos de migração forçada com o campo mais amplo dos estudos de migração fornecem recursos para analisar e compreender as causas das migrações forçadas como um todo, incluindo as várias categorizações que são feitas, do “migrante por períodos de guerra” ao “deslocado econômico”.

### **3. Refletindo a partir de um exemplo: os imigrantes angolanos no Brasil.**

A migração forçada de angolanos para o Brasil data dos anos de regime escravocrata, quando Portugal já estabelecido em alguns reinos na região do que posteriormente tornou-se a Angola, negociava a vinda forçada de milhares de “angolanos” para o país. Embora controverso, alguns autores já trataram do tráfico de escravos enquanto uma migração forçada (Bassanesi 1996, Ribeiro, 1996).

Centraremos o foco de nossa análise na imigração angolana no século XX, que mantém apenas residual até a década de 1970, quando, a partir de independência de Angola (1975) e concomitante ao início da guerra civil neste país, que durou até 2002, podemos observar o aumento considerável deste fluxo para o Brasil. Os primeiros migrantes que chegaram neste período, principalmente entre os anos de 1975 e 1976 não foram considerados refugiados, e buscaram se estabelecer no país a partir de outras possibilidades. Na década de 1980, esta imigração é caracterizada pela vinda de angolanos com visto de estudante para o país (Ribeiro, 1996) e é também nesta década que o Brasil passou a reconhecer parte deles como refugiados. Contudo, é nos anos 1990 que a categoria jurídica de refugiado ganhou força entre os imigrantes, com destaque para os anos de 1992 e 1993.

Os principais destinos destes imigrantes no Brasil foram as cidades de São Paulo e Rio de Janeiro, com destaque para a segunda cidade a partir da década de 1990, de onde se estabeleceram importantes redes com a capital de Angola, Luanda. (Petrus, 2000).

Os dados aqui apresentados foram obtidos a partir de microdados do Censo Demográfico 2000 e da pesquisa “Condições de Vida da População Refugiada no Brasil” (CVPR), realizada pelo Núcleo de Estudos de População da Universidade Estadual de Campinas (NEPO/Unicamp), no ano de 2007.

A pesquisa adotou a família como categoria de análise, considerando membros refugiados e não refugiados, membros residentes habituais, não-habituais e membros ausentes com possibilidade de reunião familiar. A amostra da pesquisa teve como base o número de famílias refugiadas em São Paulo e no Rio de Janeiro. Estas informações se basearam nas estimativas do número de famílias de acordo com os dados do ACNUR, CONARE e Cáritas Arquidiocesana de São Paulo e Rio de Janeiro, uma vez que o CONARE somente trabalha com casos individuais. Nesse sentido, houve um esforço conjunto do ANCUR e das Cáritas<sup>8</sup> de São Paulo e Rio de Janeiro para o agrupamento das informações sobre famílias refugiadas.

Foram realizadas entrevistas com migrantes refugiados reconhecidos nas cidades de São Paulo e Rio de Janeiro. As entrevistas foram realizadas nas Cáritas. Por ser tratar de uma população com proteção de sigilo de informações pessoais, as entrevistas foram agendadas por agentes das próprias Cáritas. Também por este motivo, utilizaremos os dados da pesquisa de forma qualitativa, uma vez que, embora na cidade do Rio de Janeiro tenhamos atingido o número de entrevistas necessário para uma generalização dos dados, as pesquisas não foram agendadas com sorteio aleatório, e sim a partir do banco de dados daqueles refugiados que ainda mantinham contato com as Cáritas no momento da pesquisa. A pesquisa partiu de um universo de 2.409 famílias com refugiados estatutários no país, sendo destas, 1015 famílias registradas em São Paulo e 1.309 famílias registradas no Rio de Janeiro. Neste universo de famílias com refugiados estatutários, 1.308 compreendiam refugiados estatutários angolanos, sendo 253 famílias registradas em São Paulo e 1.127 no Rio de Janeiro. A pesquisa conseguiu atingir em São Paulo 20 famílias, englobando 33 refugiados angolanos estatutários e 2 imigrantes angolanos não estatutários. No Rio de Janeiro, foram entrevistadas 142 famílias,

---

<sup>8</sup> As Cáritas são ONGs ligadas a igreja católica que estão diretamente ligadas à proteção e ao reconhecimento dos refugiados desde a década de 1970.

englobando 222 refugiados estatutários e 12 sem estatuto. Aqui utilizaremos as informações para os 255 refugiados estatutários.

Os dados do Censo 2000 foram selecionados para os estados de São Paulo e Rio de Janeiro, os mesmos onde foram realizadas a pesquisa CVPR.

Como uma primeira tentativa de análise deste grupo a partir dos dados quantitativos, observaremos os dados do Censo 2000 e da pesquisa CVPR em relação ao ano de entrada no país dos imigrantes angolanos.

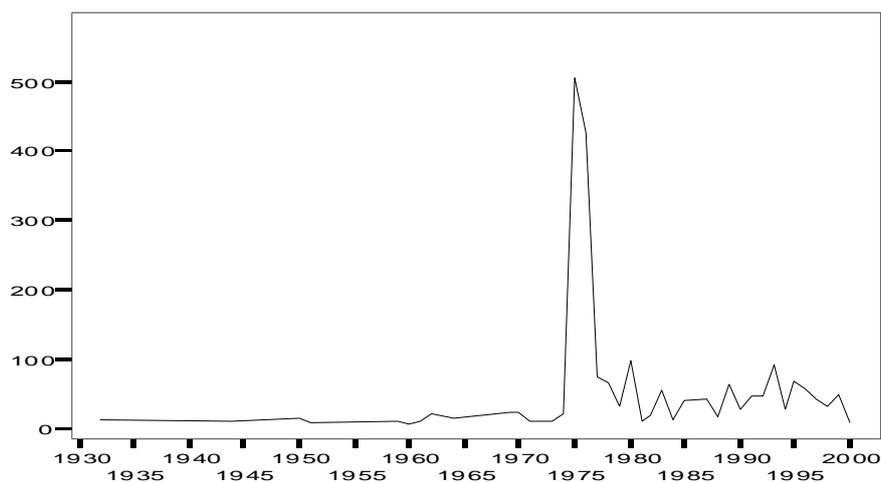
Vemos abaixo os gráficos com o ano de entrada dos imigrantes angolanos captados pelo Censo 2000. É importante observar que se trata das informações sobre a migração acumulada, a qual já sofreu a ação da mortalidade e da re-emigração. É também importante ressaltar que o Censo capta apenas os imigrantes legalizados, com ou sem estatuto de refugiado. Observamos um forte pico na entrada dos imigrantes nos anos seguintes à declaração de independência de Angola e ao princípio da guerra civil no país (a partir de 1975). No Rio de Janeiro, observa-se um novo aumento no fluxo a partir do final da década de 1980.

Comparando os dois gráficos percebemos uma concentração maior dos imigrantes angolanos no estado do Rio de Janeiro a partir do final da década de 1980. Esta observação corrobora os dados dos refugiados estatutários obtidos para a pesquisa CVPR que apontam para uma concentração de refugiados bastante mais significativa na cidade do Rio de Janeiro. A partir das entrevistas realizadas nesta pesquisa, obtivemos os gráficos abaixo, que indicam também o ano de entrada no Brasil dos refugiados (e dos imigrantes não refugiados presentes nas famílias) entrevistados.

A partir destes dados podemos propor uma compreensão da imigração de angolanos para o Brasil a partir de um aparato conceitual mais amplo, o das migrações forçadas que nos permite compreender o processo migratório moderno desde quando este ganha força, na década de 1970, até os dias atuais, quando continua, apesar do final da guerra civil em Angola no ano de 2002. Algumas questões se colocam ao analisarmos estes números. A primeira delas é a diferença na distribuição dos imigrantes a partir do ano de entrada destes no Brasil, com uma concentração em São Paulo principalmente entre os migrantes mais antigos, e uma concentração no Rio de Janeiro continuada até os dias atuais. Esta concentração no Rio de Janeiro pode ser explicada pela ponte aérea entre Luanda e Rio de Janeiro, uma vez que grande parte dos refugiados que chegaram ao Brasil no período chegaram de avião (Tabelas 1 e 2).

Há indícios da formação de uma rede social e comercial entre as duas cidades. A presença de redes entre país de origem e de destino é mais um fator que coloca este fenômeno dentro de um processo social das migrações internacionais, que não poderia apenas ser explicado a partir da perspectiva individual do conceito jurídico de refugiado. Alguns dados da pesquisa são indicativos destas redes sociais, que desconstruem a idéia do “refugiado desamparado”, como anteriormente exposto, como um indivíduo que forçado a sair de seu país de origem não exprime desejos ou intenções em relação ao país de destino. Como podemos ver na tabela 3, dos 255 refugiados compreendidos pela pesquisa, 41 deles já haviam estado no Brasil ao menos uma vez antes da última vinda (quando foi solicitado o refúgio). Vemos na tabela 4 que 155 destes conheciam familiares ou amigos no Brasil quando vieram, e que 129 foram hospedados na casa de amigos ou familiares quando chegaram ao país (tabela 5). É importante ressaltar também que a solicitação do refúgio foi feita a partir de contatos pré-estabelecidos na grande maioria das vezes. Dos entrevistados, 200 deles chegaram à Cáritas para a solicitação do refúgio a partir de contato com familiares ou amigos, como vemos na tabela 6. Essa pode ser também uma indicação da solicitação do refúgio como uma (dentre outras) estratégias para a permanência do imigrante no país de destino.

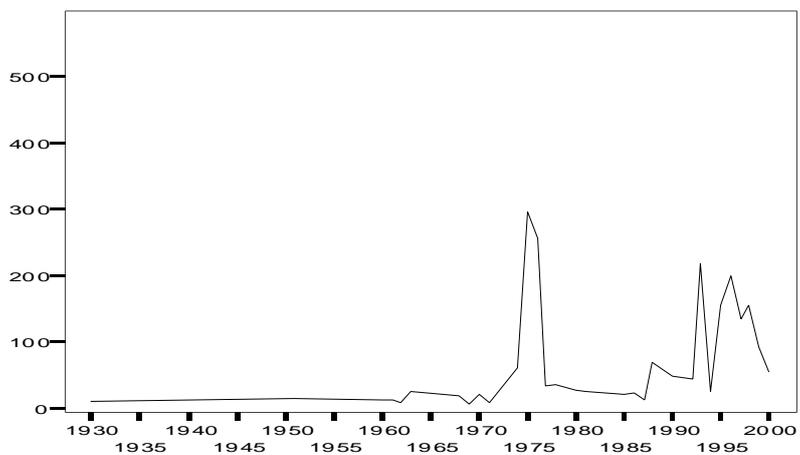
Gráfico 1  
Imigrantes angolanos no estado de São Paulo: Ano em que fixou residência no país.



Fonte: IBGE, Micro-dados do Censo Demográfico 2000.

Gráfico 2

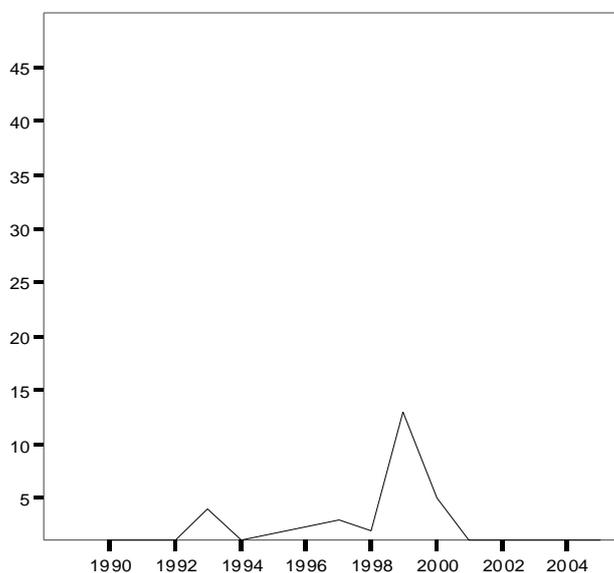
Imigrantes angolanos no estado do Rio de Janeiro: Ano em que fixou residência no país.



Fonte: IBGE, Micro-dados do Censo Demográfico 2000.

Gráfico 3

Imigrantes angolanos registrados na cidade de São Paulo (com estatuto de refugiado): ano de entrada no Brasil.\*

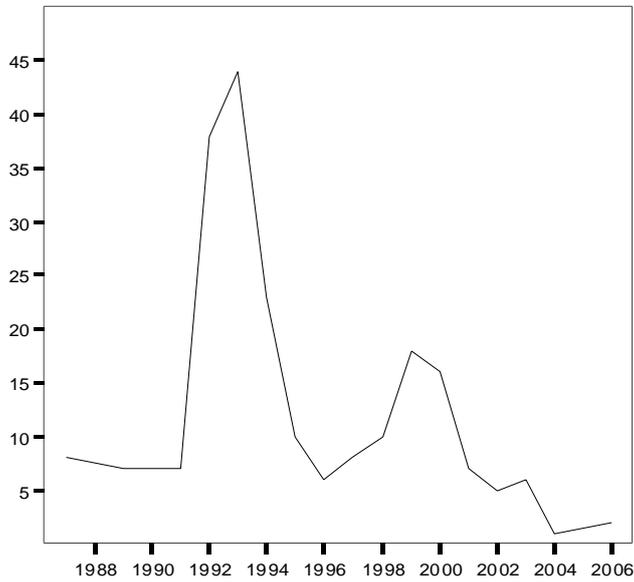


Fonte: CVPR, 2007. NEPO/Unicamp.

\*Apenas respostas válidas. Dos 35 casos, 1 não soube responder.

**Gráfico 4**

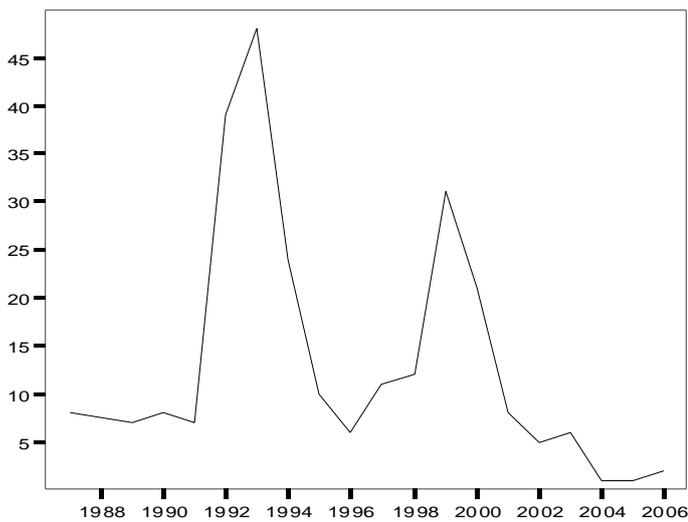
Imigrantes angolanos registrados nas cidades de Rio de Janeiro (com estatuto de refugiado): ano de entrada no Brasil.\*



Fonte: CVPR, 2007. NEPO/Unicamp

**Gráfico 5**

Imigrantes angolanos registrados nas cidades de Rio de Janeiro e São Paulo (com estatuto de refugiado): ano de entrada no Brasil.\*



Fonte: CVPR, 2007. NEPO/Unicamp.

Tabela 1: Como chegou ao Brasil?

	Frequência
Avião	252
Barco/ navio	3
Total	255

Fonte: CVPR, 2007. NEPO/Unicamp.

Tabela 2: Em que cidade chegou no Brasil?

	Frequência
Rio de Janeiro, RJ	245
Santos, SP	2
São Paulo, SP	6
Vitória, ES	1
Total	254

Fonte: CVPR, 2007. NEPO/Unicamp.

\* 1 caso não soube responder

Tabela 3: Quantas vezes veio ao Brasil antes de solicitar o refúgio?

	Frequência
nenhuma (antes de solicitar o refúgio)	214
1 vez	31
2 vezes	7
3 vezes	2
+ de 4 vezes	1
Total	255

Fonte: CVPR, 2007. NEPO/Unicamp.

Tabela 4: Quem conhecia no Brasil antes de chegar?

	Frequência
ninguém	97
familiares	77
amigos	78
outro	1
Total	253

Fonte: CVPR, 2007. NEPO/Unicamp.

\* 2 casos não souberam responder

Tabela 5: Quando chegou ao Brasil, onde foi morar/  
onde foi acolhido?

	Frequência
hotel/ pensão	86
albergue	4
casa de amigos	83
casa de parentes	46
na rua	3
casa alugada/ própria	16
igreja/ mesquita/ templo	2
outro	12
Total	252

Fonte: CVPR, 2007. NEPO/Unicamp.

\* 3 casos não souberam responder

Tabela 6: Como entrou em contato com a Cáritas  
(para a solicitação do refúgio)?

	Frequência
Através da Polícia Federal	6
Através de familiares	72
Através de amigos	128
Através da igreja	3
Outro	19
Total	228

Fonte: CVPR, 2007. NEPO/Unicamp.

\* 27 casos não souberam responder

## Bibliografia

- **AYDOS, M. R.; BAENINGER, R. A.; DOMINGUEZ, J. A..** "Condições de Vida da População Refugiada no Brasil: trajetórias migratórias e arranjos familiares." In: III Congresso de La Asociación Latino Americana de Población ALAP, 2008, Córdoba - Argentina.
- **BAENINGER, R.; DOMINGUEZ, R.; AYDOS, M.** "Condições de Vida da População Refugiada – divulgação da pesquisa de campo e resultados preliminares." V Encontro do GT Migrações- ABEP 15 a 17 de outubro de 2007, Campinas, NEPO-UNICAMP.
- **BASSANEZI, Maria Silvia.** (1996) *"Imigrações Internacionais No Brasil: Um Panorama Histórico."* In: Patarra. Emigração e Imigração Internacional no Brasil Contemporâneo. Vol I, 1996.
- **BERTRAND, Didier.**(1998) "Refugees and Migrants, Migrants and Refugees. An Ethnological Approach". In: International Migration, Vol. 36, n. 1 (107-113).
- **BLACK, Richard.** (2001) "Fifty Years of Refugee Studies: From Theory to Policy". In: International Migration Review, Vol. 35, n. 1 (57-78), Spring.
- **DEWIND, Josh** (2007). *"Response to Hathaway"* In: Journal of Refugee Studies, vol. 21, issue 3.
- **HATHAWAY, James C.** (2007). *"Forced Migration Studies: Could We Agree Just to 'Date'?"* In: Journal of Refugee Studies, vol. 21, issue 3.
- **HAYDEN, Bridget.**(2006) "What's in a Name? The Nature of the Individual in Refugee Studies". In: Journal of Refugee Studies, Vol. 19, n. 4 (471-487).
- **JUBILUT, Liliana Lyra** (2007) O Direito Internacional dos Refugiados e sua Aplicação no Ordenamento Jurídico Brasileiro. São Paulo: Método.
- \_\_\_\_\_ (2006) "Refugee Law and Protection in Brazil: a Model in South America?" In: Journal of Refugee Studies, Vol. 19, n. 1 (22-44).
- **LUBKEMANN, Stephen C.** (2008) *"Involuntary Immobility: On a Theoretical Invisibility in Forced Migration Studies"*. In: Journal of Refugee Studies Vol. 21, No. 4

- **MILESI, R.; MORONI, J.** (1998) "Refugiados no Brasil". In: O Fenômeno Migratório do Limiar do Terceiro Milênio. Desafios Pastorais. Petrópolis, Editora Vozes.
- **MOREIRA, Júlia Bertino.** (2005) "A Problemática dos Refugiados na América Latina e no Brasil." In: Cadernos PROLAM/USP, Vol.2, Ano 4 (57-76), 2005.
- \_\_\_\_\_ . (2006) "A Problemática dos Refugiados no Mundo: Evolução do Pós-Guerra aos dias atuais." Campinas.
- **OLIVEIRA, O & STERN, C.** (1971) *Notas Acerca de La Teoria de las Migraciones Internas; Aspectos Sociologicos.* In: In: MOURA, H. (Org.). Migração interna: textos selecionados. Fortaleza: Banco do Nordeste do Brasil S.A., 1980.
- **PETRUS, Regina** (2000) "*Jovens Imigrantes Angolanos no Rio de Janeiro*". In: Revista Travessia, ano XIII, n. 37, maio-agosto de 2000.
- **RIBEIRO, J.T.L.** (1996) "*Brasil-África: Angola em Destaque.*" In: Patarra. Emigração e Imigração Internacional no Brasil Contemporâneo. Vol I, 1996.
- **SINGER, Paul.** (1976) *Migrações Internas: Considerações Teóricas Sobre Seu Estudo.* In: MOURA, H. (Org.). Migração interna: textos selecionados. Fortaleza: Banco do Nordeste do Brasil S.A., 1980.
- **UNHCR.** 2006 GLOBAL TRENDS: Refugees, Asylum-seekers, Returnees, Internally Displaced and Stateless Persons. In: <http://www.unhcr.org/statistics> (consultado em 02 de outubro de 2007).
- **VAINER, Carlos B.** (1996) "*A violência como fator migratório: silêncios teóricos e evidências históricas*". In: Revista Travessia, ano IX, n. 25, maio-agosto de 1996.
- \_\_\_\_\_ . (1996b) "*Estado e Imigração Internacional: Da Imigração a Emigração*". In: Patarra. Emigração e Imigração Internacional no Brasil Contemporâneo. Vol I, 1996.